



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

LEI MUNICIPAL Nº. 1065.2021

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Saúde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Saúde aos cidadãos de Santana do Manhuaçu, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Auxílio Saúde destina-se a custear os seguintes bens e serviços:

- I. medicamentos;
- II. leites ou substitutos para dietas especiais;
- III. exames;
- IV. consultas;
- V. cirurgias;
- VI. óculos;
- VII. cadeiras de rodas;
- VIII. transporte;
- IX. outros bens e serviços, desde que demonstrada a essencialidade.

Parágrafo único - O Auxílio Saúde não será concedido quando os bens e serviços tiverem disponibilização diretamente pelo Poder Executivo Municipal, salvo nos casos de impossibilidade de espera devidamente justificado.

Art. 3º. A execução desta política pública ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO SAÚDE

TÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

DO AUXÍLIO SAÚDE – MEDICAMENTOS

Art. 4º. Para a concessão de medicamento, o(a)(s) cidadã(o)(s) deve(m) cumprir os seguintes critérios:

- I. requerimento formal;
- II. apresentação de comprovante de residência no Município;
- III. apresentação de receituário médico;
- IV. comprovação de que a família possui renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país, ou, comprovação que possui renda familiar incapaz de arcar com o custo do medicamento previsto sem prejudicar o sustento próprio e familiar.

§ 1º. No caso de medicamento não constar nos atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS –, o(a)(s) cidadã(o)(s) deve(m) cumprir os seguintes requisitos:

- I. comprovação, por meio de laudo médico, fundamentado e circunstanciado, expedido por profissional que assiste o(a) cidadã(o), da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS para o tratamento da moléstia;
- II. existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

TÍTULO II

DO AUXÍLIO SAÚDE - LEITES OU SUBSTITUTOS PARA DIETAS ESPECIAIS

Art. 5º. Para a concessão de leites ou substitutos para dietas especiais, o(a)(s) cidadã(o)(s) deve(m) cumprir os seguintes critérios:

- I. requerimento formal;
- II. atender aos requisitos do Protocolo Municipal de Dietas Especiais;
- III. possuir cadastro definitivo na Unidade Básica de Saúde de referência;
- IV. Para adultos, possuir prescrição e justificativa do médico ou nutricionista do SUS Municipal;
- V. apresentação de comprovante de residência no Município;
- VI. apresentação de receituário médico ou nutricional;
- VII. comprovação de que a família possui renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país, ou, comprovação que possui renda familiar incapaz de arcar com o custo do leites ou substitutos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

dietas especiais sem prejudicar o sustento próprio e familiar.

§ 1º. No caso de leites ou substitutos para dietas especiais não constar nos atos normativos do SUS, o(a)(s) cidadã(o)(s) deve(m) cumprir os seguintes requisitos:

I. comprovação, por meio de laudo médico, fundamentado e circunstanciado, expedido por profissional que assiste o(a) cidadã(o), da imprescindibilidade ou necessidade do leite ou substituto para dietas especiais, assim como a ineficácia dos mantimentos comuns e/ou leites ou substitutos para dietas especiais fornecidos pelo SUS para o tratamento da moléstia;

II. existência de registro do leite ou substituto para dietas especiais na ANVISA, se for o caso.

TÍTULO III DO AUXÍLIO SAÚDE – EXAMES

Art. 6º. Para a concessão de exames, o(a)(s) cidadã(o)(s) deve(m) cumprir os seguintes critérios:

I. requerimento;

II. apresentação de comprovante de residência no Município;

III. apresentação de receituário médico, constando que a situação é de emergência e sob flagrante risco de morte ou lesão irreversível;

I. comprovação de que a família possui renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país, ou, comprovação que possui renda familiar incapaz de arcar com o custo dos exames, sem prejudicar o sustento próprio e familiar.

Parágrafo único - No caso da solicitação médica não constar que a situação é de emergência, flagrante risco de morte ou lesão irreversível, o (a) cidadã(o) deverá ser atendido por médico da SMS deste município, o qual deverá emitir laudo sobre esta situação iminente.

TÍTULO IV DO AUXÍLIO SAÚDE – CIRURGIAS

Art. 7º. Para a concessão de cirurgias, o(a)(s) cidadã(o)(s) deve(m) cumprir os seguintes critérios:

II. requerimento;

III. apresentação de comprovante de residência no Município;

IV. apresentação de receituário médico, constando que a situação é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

de emergência e sob flagrante risco de morte ou lesão irreversível;

V. comprovação de que a família possui renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país, ou, comprovação que possui renda familiar incapaz de arcar com o custo do procedimento cirúrgico, sem prejudicar o sustento próprio e familiar.

Parágrafo único - No caso da indicação cirúrgica não constar que a situação é de emergência, flagrante risco de morte ou lesão irreversível, o (a) cidadã(o) deverá ser atendido por médico da SMS deste município, o qual deverá emitir laudo sobre esta situação iminente

TÍTULO V DO AUXÍLIO SAÚDE – ÓCULOS

Art. 8º. Para a concessão de óculos, o(a)(s) cidadã(o)(s) deve(m) cumprir os seguintes critérios:

- I. requerimento;
- II. apresentação de comprovante de residência no Município;
- III. apresentação de receituário médico;
- IV. comprovação de que a família possui renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país.

TÍTULO VI DO AUXÍLIO SAÚDE – CADEIRA DE RODAS

Art. 9º. Para a concessão de cadeira de rodas, o(a)(s) cidadã(o)(s) deve(m) cumprir os seguintes critérios:

- I. requerimento;
- II. apresentação de comprovante de residência no Município;
- III. apresentação de receituário médico ou fisioterápico;
- IV. comprovação de que a família possui renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país.

TÍTULO VII DO AUXÍLIO SAÚDE – TRANSPORTE

Art. 10. Para a concessão de transporte, o(a)(s) cidadã(o)(s) deve(m) cumprir os seguintes critérios:

- I. requerimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

II. apresentação de comprovante de residência no Município;

III. apresentação de relatório médico de tratamento fora do Município, excetuado os casos de Tratamento Fora do Domicílio – TDF –, regulados por Lei própria;

IV. comprovação de que a família possui renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país, ou, comprovação que possui renda familiar incapaz de arcar com os custos dos transportes, sem prejudicar o sustento próprio e familiar.

Art. 11. A concessão do transporte será:

I. do valor da passagem do(a) cidadã(o) em tratamento e de seu(sua) acompanhante, no caso de exigência médica ou impossibilidade ou inviabilidade de deslocamento sozinho;

II. do valor do combustível, calculado sob a fórmula de 1 (um) litro para cada 10 (dez) km; e,

Parágrafo Único - A concessão do transporte será deferida em casos excepcionais, tais como: em casos de urgências e emergência, falta de veículos pelo Poder Público Municipal, indisponibilidade ou comprometimento da frota, aliado a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser demonstrado nos autos que é o meio mais vantajoso e econômico para o Município.

TÍTULO VIII

DO AUXÍLIO SAÚDE – OUTROS BENS E SERVIÇOS

Art. 12. Para a concessão de outros bens e serviços, os cidadãos devem cumprir os seguintes critérios:

I. requerimento;

II. apresentação de comprovante de residência no Município;

III. apresentação de receituário médico ou documento equivalente;

IV. comprovação de que a família possui renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país, ou, comprovação que possui renda familiar incapaz de arcar com os custo dos bens e serviços, sem prejudicar o sustento próprio e familiar.

Parágrafo Único - A concessão dos bens e serviços será deferida em casos excepcionais, tais como: em casos de urgências e emergências, aliado a disponibilidade orçamentária e financeira e após análise e deferimento da SMS deste município.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

DO PROCEDIMENTO

Art. 13. A SMS formará a cada requerimento de Auxílio Saúde um Processo Administrativo – PA –, iniciado com a apresentação dos documentos pertinentes.

Art. 14. Formado o PA com a apresentação dos documentos pertinentes a cada Auxílio Saúde pelo(a)(s) cidadã(o)(s), a Assistência Social da SMS emitirá parecer opinando pela concessão ou não do Auxílio Saúde.

Art. 15. Após o parecer de que trata o art. 14 desta Lei, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde decidirá, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, sobre a concessão ou não do Auxílio Saúde, encaminhando ao órgão competente para a transferência financeira, que deverá ser feita nos estrito cumprimento das normas fiscais, orçamentárias e financeira.

Art. 16. Em caso de urgência devidamente demonstrada e comprovada nos autos do PA, o Auxílio Saúde poderá ser concedido após a aquisição do bem ou do serviço, desde que haja o cumprimento de todos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* o(a) cidadã(o) já deverá apresentar com a documentação pertinente a cada Auxílio Saúde os comprovantes de gastos.

Art. 17. O(A) cidadã(o) ao receber o Auxílio Saúde deverá assinar um Termo de Compromisso, comprometendo a prestar as contas ou devolver os valores no prazo previsto nesta Lei.

Art. 18. O(A) cidadã(o) paciente ou responsável legal terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para encaminhar a SMS os comprovantes dos gastos com o Auxílio Saúde.

Art. 19. Caso não utilize o Auxílio Saúde ou utilize para fins diversos de suas naturezas, o(a) cidadã(o) deverá devolver os valores recebidos dos cofres do Município de Santana do Manhuaçu no prazo de até 10 (dez) dias úteis, através de DAM a ser emitido pelo setor competente.

Art. 20. A não prestação de contas por parte do(a) cidadã(o) ou a não devolução dos valores recebidos causará a suspensão de novos Auxílios Saúde, sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

por meio de Decreto.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei, serão acobertadas por dotações orçamentárias consignadas em Lei própria de abertura de crédito adicional especial para atender aos devidos fins.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se ainda as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e um (02/06/2021).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito municipal